

FOLHAS:	21
PROC.:	251/2021
Ass.:	Am

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2021/SEMUS.**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.**

**ASSUNTO:** contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de manutenção de veículos tipo ambulância (revisão de 120.000 km), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS

*Ementa: II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só. Art. 24, II da Lei 8.666/93.*

**PARECER Nº 173/ 2021/ASSEJUR**

Examina-se o processo acima em epígrafe, cujo objeto versa sobre **contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de manutenção de veículos tipo ambulância (revisão de 120.000 km), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.**

Encontra-se anexado ao presente processo a cotação de preço abaixo detalhada:

1 - MARDISA VEICULOS S/A - CNPJ Nº 63.411.623/0007-62, com o menor valor correspondente a R\$ 823,50 (oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

Para a presente aquisição encontra-se disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa, conforme encontra-se informado pelo Setor Financeiro.

Analisando-se as condições da aquisição, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verbis

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só.*

FOLHAS:	22
PROC.:	251/2021
Ass.:	

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido e que sejam os autos encaminhados a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, para autorização e a adoção das providencias cabíveis.

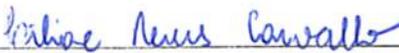
É o parecer, s.m.j.

Colinas (Ma), 11 de Maio de 2021.

  
Tamires Silva e Sá  
Assessora Jurídica  
OAB/PI  
Nº 13.627  
Prefeitura Municipal de Colinas  
CNPJ: 06.113.682/0001-25

TAMIREZ SILVA E SÁ  
OAB/PI 13.627

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO e AUTORIZO a realização do procedimento Dispensa de Licitação.



Liliane Neves Carvalho  
Secretária Municipal de Saúde/SEMUS